

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

DECRETO Nº 711, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 105/2022 para o processo de designação dos diretores das escolas municipais do Município de Recreio – MG".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Recreio/MG:

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 105/2022 para atendimento à meta de nº. 19, do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, que diz respeito à gestão democrática no cargo de direção escolar;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 105/2022, que prevê que o cargo de direção escolar é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como a gestão democrática para designação do referido cargo;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Recreio/MG, conforme o artigo 14, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 105/2022, que diz respeito ao cargo de Diretor Escolar.

Artigo 2º - O processo de gestão democrática que seleciona candidatos para o cargo de Diretor(a) das escolas municipais de RECREIO/MG, seguirão os seguintes critérios:

§1º. Poderão se inscrever para participar do processo de comprovação de conhecimento técnico e notório saber, os Servidores Públicos Municipais que possuírem formação em Pedagogia, Gestão Escolar ou Curso de licenciatura de qualquer área do

PUBLICADO EM 16 1 01 12023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM 16 101 18083

OTRA 161



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

conhecimento da Educação; ou Curso de pós-graduação lato sensu em gestão escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou Curso de formação/extensão em gestão escolar, de no mínimo 200 (duzentas horas);

- §2°. Não estar afastado por licença médica, comprovado por meio de declaração e órgão competente da Administração Municipal;
- §3°. Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar as escolas em todo o seu funcionamento;
- §4°. Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 2 (dois) anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Λdministração Municipal;
- Artigo 3º Após ocorrer a seleção por meio da análise do critério "Disponibilidade" através da ficha de inscrição e dos documentos anexos a ela, os précandidatos CLASSIFICADOS, serão submetidos a uma avaliação, que deverá ser aplicada pelos membros da Comissão Temporária responsável pelo certame, nomeados por meio de Portaria Municipal.
- Artigo 4° A SEGUNDA ETAPA consistirá na realização de prova escrita (múltipla escolha) de conhecimentos específicos em LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E GESTÃO ESCOLAR; LÍNGUA PORTUGUESA e INFORMÁTICA, com 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de respostas, havendo somente uma opção correta, com duração de 04 (quatro) horas com total de 100,00 (cem) pontos.

Parágrafo Único - Serão habilitados para a próxima fase os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% dos pontos na avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Artigo 5° - Dentre os pré-candidatos aprovados (aptos) no critério técnico do "Resultado de Desempenho na Avaliação de Conhecimento", caberá ao chefe do poder executivo, por ato administrativo, nomear para o cargo de Diretor Escolar, dentre os aprovados (aptos).

Artigo 6º - Após o término da etapa de nomeação do servidor para o cargo de Diretor Escolar, e assinatura do termo de compromisso, deverá ser publicada Portaria Municipal, da nomeação do candidato que exercerá esta função.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose todas as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Recreio/MG, 12 de Jangiro de 2.023.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS Prefeito Municipal